596

CONTRATO Nº 04/2022 / PMNSA/PI
Pregão Eletrônico SRP Nº 042021 - PMNSA/PI
Processo Administrativo Nº. 066/2021 - PMNSA/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/PMNSA/PI E A EMPRESA: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA.

O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO /PI, por intermédio da **PREFEITURAMUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – PMNSA/PI**, situada na Rua Manoel Vitorio, nº 500 – Centro, CEP: 64.3654-000 – Novo Santo Antonio – PI, CNPJ: 01.612.598/0001-32 – 76, neste ato representado pela Senhora: Prefeita Municipal: Elisa maria da Silva Paz, inscrito CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, com inscrição no CNPJ sob nº. 16.750.320/0001-07, com sede na AV. DOUTOR AQUILES WALL FERRAZ, 5124, LOJA 01, SANTA ISABEL, TERESINA – PI, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Alencar Trigo, RG nº 2.279.894 SSP/PI e CPF nº 013.131.703-21, tendo em vista o que consta no processo nº 066/PMNSA/PI, e em observância às disposições da Leinº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2021- PMNSA/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:
A Empresa: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente e afins, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio /PMNSA/PI.
Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 066/2021 – **PMNSA/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021/PMNSA/PI, Processo Administrativo nº 066/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulasdescritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado

597

de material de expediente e afins para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/PMNSA/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio /PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/PMNSA/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo, publicado no DOM, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021/PMNSA/PI, PA nº 066/2021/PMNSA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R$ 595.703,12 (quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos e três reais e doze centavos), conforme planilha anexo, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMNSA/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.01- GABINETE DO PREFEITO 02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 12.361.0049.2030.0000 - MANUNTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO. 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08. 244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

598

5.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio /PMNSA/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:
6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
6.1.2. Nota de Empenho (cópia);
6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
6.1.4. Comprovantes da entrega do bem/material/produto;
6.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº8.666/93;
6.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
6.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
6.2. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio /PI das 08h30minh às 12h00min:00h;
6.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
6.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;
6.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;
6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
6.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio /PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: I = $\frac{TX}{100}\frac{}{365}$
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

599

6.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
6.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.
6.10. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedorado certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
6.11. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os bens a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu usoregular e adequado.
7.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
7.3. Os bens comuns deverão ser fabricados, entregues, transportados atendendo todas as normas elegislação prevista para o objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DAACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93,que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;
8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

600

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.
8.6. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.
b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.
8.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.
8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.
8.10. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 02 (dois) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração/PMNSA/PI, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*
9.2. Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no local indicado na Ordem de Compra, em prefeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, dentro do prazo de validade, que atendam os requisitos mínimos de desempenho e segurança, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

601

9.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.
9.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.
9.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.
9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.
9.7. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá aincumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.
9.8. Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).
9.9. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.
9.10. A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.
10.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:
10.2.1. Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.
10.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.
10.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
10.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.

602

70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

10.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

10.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

10.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulascontratuais;

10.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

10.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

10.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregãoa ser realizado pela PMNSA/PI.

11.2. Os bens comuns deverão ser entregues na sede do município de Novo Santo Antonio-PI, em prefeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, garantia do fabricante, devidamente certificados pelos Órgãos competente, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

11.3. Efetuar a entrega dos bens comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, modelo e outras informações pertinentes ao objeto licitado, manual do fabricante, garantia. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e

603

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

11.11. Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação dos Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

11.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente porseu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.13. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

11.14. Entregar os bens comuns na sede do município de Novo Santo Antonio/PI, sem nenhum custo para a Administração/PMNSA/PI no local indicado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/PI:

12.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

12.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

12.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

12.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

12.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

12.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

12.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

12.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

604

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

605

13.4. **A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:**

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:
13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
13.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
13.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);
13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)
13.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.
13.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
14.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitemanterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
14.3.2. Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução

606

contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/PI, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

14.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei n° 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.10. Advertência;

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/PMNSA/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.10.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/PI, por prazo não superior a dois anos;

14.10.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.11. multa em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do

Fls. 607

órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contratocorrespondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quandoa Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
14.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.
14.13. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e,não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:
15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições

608

habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

16.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar- se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, Quadro de Avisos, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMNSA/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

17.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

17.3. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no interesse da administração ao bem do interesse público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observadospela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PPRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

23.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006,Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.

23.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar- se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto

609

Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Quadro de Avisos, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Altos/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.
23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

NOVO SANTO ANTÔNIO (PI), 19 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32
- Contratante-

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Prefeita Municipal-

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA
CNPJ nº. 16.750.320/0001-07
-Contratada-

Marco Aurélio Alencar Trigo
CPF nº 013.131.703-21
Representante da empresa

Testemunhas:

1 Nome: _____ CPF _____
2 Nome: _____ CPF _____

610

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VL. UNT	V.TOTAL
1	ADESIVO POST IF 4X100 FL	NOT FIX	BL	50	R$ 7,69	R$ 384,50
2	ALFINETE NIQ NO.24 50 G	BRW	CX	50	R$ 8,28	R$ 414,00
3	ALMOFADA CARIMBO NO.03	JAPAN	UND	60	R$ 7,44	R$ 446,40
4	APONTADOR SIMPLES 12 UNID	CIS	CX	100	R$ 7,04	R$ 704,00
5	AGENDA DIARIA	TILIBRA	UND	10	R$ 35,67	R$ 356,70
6	APAGADOR Q BCO	RADEX	UND	500	R$ 5,44	R$ 2.720,00
7	APAGADOR Q BCO C DEP	RADEX	UND	500	R$ 8,18	R$ 4.090,00
8	APAGADOR Q MAD	RADEX	UND	350	R$ 2,14	R$ 749,00
9	APAGADOR Q MAD C DEP	RADEX	UND	350	R$ 6,46	R$ 2.261,00
10	ARQUIVO MORTO PAPEL	DELLO	UND	350	R$ 5,34	R$ 1.869,00
11	ARQUIVO MORTO POLIONDA	DELLO	UND	1000	R$ 10,28	R$ 10.280,00
12	BALÃO NO.6,5 50 UNID	SOLFT	PCT	500	R$ 9,99	R$ 4.995,00
13	BALÃO NO.7,0 50 UNID	SOLFT	PCT	250	R$ 12,30	R$ 3.075,00
14	BORRACHA BICOLOR 40 UNID	MERCUR	CX	200	R$ 46,92	R$ 9.384,00
15	BORRACHA PONTEIRA 100 UNID	MERCUR	CX	300	R$ 28,50	R$ 8.550,00
16	CADERNO BROCH 48 FL	TERRA DO SOL	UND	1000	R$ 1,75	R$ 1.750,00
17	CADERNO BROCH 96 FL	TERRA DO SOL	UND	1000	R$ 3,72	R$ 3.720,00
18	CADERNO CALIGRAFIA 48 FL	TERRA DO SOL	UND	800	R$ 1,85	R$ 1.480,00
19	CADERNO DESENHO 48 FL	TERRA DO SOL	UND	1500	R$ 4,56	R$ 6.840,00
20	CADERNO DESENHO 96 FL	TERRA DO SOL	UND	1000	R$ 9,04	R$ 9.040,00
21	CADERNO ESPIRAL 48 FL	TERRA DO SOL	UND	1000	R$ 2,15	R$ 2.150,00
22	CADERNO ESPIRAL 96 FL	TERRA DO SOL	UND	1000	R$ 4,30	R$ 4.300,00
23	CADERNO 04 MAT 056 FL	TERRA DO SOL	UND	500	R$ 4,98	R$ 2.490,00
24	CADERNO 06 MAT 072 FL	TERRA DO SOL	UND	500	R$ 6,26	R$ 3.130,00
25	CADERNO 08 MAT 096 FL	TERRA DO SOL	UND	500	R$ 6,80	R$ 3.400,00
26	CADERNO 10 MAT 120 FL	TERRA DO SOL	UND	500	R$ 9,55	R$ 4.775,00
27	CADERNO 12 MAT 144 FL	TERRA DO SOL	UND	400	R$ 10,85	R$ 4.340,00
28	CALCULADORA 08 DIG	DIG	UND	50	R$ 12,53	R$ 626,50
29	CALCULADORA 12 DIG	DIG	UND	100	R$ 46,54	R$ 4.654,00
30	CAIXA CORRESPONDENCIA 3 GAV	DELLO	UND	50	R$ 88,47	R$ 4.423,50
31	CANETA ESF 50 UNID AZ PT VM	COMPACTOR	CXT	150	R$ 22,13	R$ 3.319,50
32	CAPA TRANSP A4 100 FL	DELLO	PCT	50	R$ 72,85	R$ 3.642,50
33	CARBONO 100 FL AZ PT	CHAMEX	CX	50	R$ 24,28	R$ 1.214,00
34	CARTOLINA BCO 100 FL	VMP	PCT	150	R$ 73,20	R$ 10.980,00
35	CARTOLINA COR DIV 100 FL	VMP	PCT	150	R$ 68,77	R$ 10.315,50
36	CLIPS 1/0 100 UNID	ECOCLIP	CXT	300	R$ 3,09	R$ 927,00
37	CLIPS 2/0 100 UNID	ECOCLIP	CXT	300	R$ 3,25	R$ 975,00
38	CLIPS 3/0 050 UNID	ECOCLIP	CXT	300	R$ 2,93	R$ 879,00
39	CLIPS 4/0 050 UNID	ECOCLIP	CXT	300	R$ 3,09	R$ 927,00
40	CLIPS 6/0 050 UNID	ECOCLIP	CXT	300	R$ 4,45	R$ 1.335,00
41	CLIPS 8/0 025 UNID	ECOCLIP	CXT	200	R$ 4,49	R$ 898,00
42	COLA BCA 12/40 G	KOALA	DZ	100	R$ 15,08	R$ 1.508,00
43	COLA BCA 12/90 G	KOALA	DZ	100	R$ 21,82	R$ 2.182,00
44	COLA COLOR 6X25 G	KOALA	PCT	150	R$ 7,80	R$ 1.170,00
45	COLA EVA 6X90 G	KOALA	PCT	100	R$ 19,16	R$ 1.916,00
46	COLA SILICONE FINA I KG	KOALA	UND	150	R$ 4,91	R$ 736,50
47	COLA SILICONE GROSSA 1 KG	KOALA	UND	150	R$ 15,46	R$ 2.319,00
48	COLA GLITTER 6X25 G	KOALA	PCT	200	R$ 2,97	R$ 594,00
49	COLA ISOPOR 12/40 G	KOALA	DZ	100	R$ 22,93	R$ 2.293,00
50	COLA ISOPOR 12/90 G	KOALA	DZ	100	R$ 38,41	R$ 3.841,00
51	COMPASSO ESC PLAST 30 UNID	COMPACTOR	UND	200	R$ 9,19	R$ 1.838,00
52	CORRETIVO LIQ 12 UNID	DELTA	DZ	150	R$ 20,54	R$ 3.081,00
53	CRACHA IDENTIFICAÇÃO	SMART-ID	UND	700	R$ 1,85	R$ 1.295,00
54	DIARIO CLASSE 14 FL	SÃO DOMINGOS	UND	2000	R$ 4,30	R$ 8.600,00
55	DIARIO CLASSE EDUCAÇÃO FISICA 14 FL	SÃO DOMINGOS	UND	1000	R$ 4,30	R$ 4.300,00
56	EXTRATOR GRAMPO SIMPLES	BRW	UND	150	R$ 4,68	R$ 702,00
57	EXTRATOR GRAMPO ESPATULA	BRW	UND	150	R$ 4,77	R$ 715,50
58	ENVELOPE BCO/OURO 16X22 100 UND	SCRITY	PCT	60	R$ 31,53	R$ 1.891,80

611

59	ENVELOPE BCO/OURO 17X22 100 UND	SCRITY	PCT	60	R$ 34,14	R$ 2.048,40
60	ENVELOPE BCO/OURO 18X24 100 UNID	SCRITY	PCT	60	R$ 35,81	R$ 2.148,60
61	ENVELOPE BCO/OURO 20X28 100 UNID	SCRITY	PCT	100	R$ 38,33	R$ 3.833,00
62	ENVELOPE BCO/OURO 23X32 100 UNID	SCRITY	PCT	100	R$ 41,34	R$ 4.134,00
63	ENVELOPE BCO/OURO 24X34 100 UNID	SCRITY	PCT	200	R$ 49,76	R$ 9.952,00
64	ENVELOPE BCO/OURO 24X34 100 UNID	SCRITY	PCT	200	R$ 49,76	R$ 9.952,00
65	ENVELOPE BCO/OURO 31X41 100 UNID	SCRITY	PCT	200	R$ 98,37	R$ 19.674,00
66	ENVELOPE BCO/OURO 37X47 100 UNID	SCRITY	PCT	200	R$ 109,54	R$ 21.908,00
67	ESTILETE ESTREITO 12 UNID	BRW	UND	100	R$ 4,00	R$ 400,00
68	ESTILETE LARGO 12 UNID	BRW	UND	100	R$ 8,41	R$ 841,00
69	EVA 42X60 COR DIV	IBEL	FL	1500	R$ 2,53	R$ 3.795,00
70	EVA GLITTER 42X60 COR DIV	IBEL	FL	1000	R$ 4,91	R$ 4.910,00
71	FITA ZEBRADA 70X160 MT	EUROCEL	RL	50	R$ 23,89	R$ 1.194,50
72	FITA ADESIVA PLAST 38X50	EUROCEL	RL	100	R$ 3,02	R$ 302,00
73	FITA ADESIVA PLAST 45X50	EUROCEL	RL	200	R$ 4,10	R$ 820,00
74	FITA ADESIVA PAPEL 38X50	EUROCEL	RL	200	R$ 13,55	R$ 2.710,00
75	FITA ADESIVA PAPEL 45X50	EUROCEL	FL	100	R$ 13,55	R$ 1.355,00
76	FITA DUREX 12X30 6 UNID	EUROCEL	PCT	150	R$ 3,13	R$ 469,50
77	FITA DUREX 12X40 6 UNID	EUROCEL	PCT	100	R$ 3,13	R$ 313,00
78	FITA DUPLA FACE 18X30 6 UNID	EUROCEL	PCT	100	R$ 11,80	R$ 1.180,00
79	FITA DUPLA FACE 24X30 6 UNID	EUROCEL	PCT	100	R$ 17,49	R$ 1.749,00
80	GIZ BCO 64 UNID	DELTA	CX	100	R$ 3,02	R$ 302,00
81	GIZ COR 64 UNID	DELTA	CX	100	R$ 4,20	R$ 420,00
82	GIZ CERA 12 COR	DELTA	CX	700	R$ 3,18	R$ 2.226,00
83	GIZAO CERA 12 COR	DELTA	CX	600	R$ 3,68	R$ 2.208,00
84	GRAMPEADOR 025 FL	GENIAL	UND	50	R$ 11,44	R$ 572,00
85	GRAMPEADOR 100 FL	GENIAL	UND	30	R$ 104,25	R$ 3.127,50
86	GRAMPEADOR 240 FL	GENIAL	UND	30	R$ 140,60	R$ 4.218,00
87	GRAMPOS 26/6 1000 UNID	BRW	CX	500	R$ 2,93	R$ 1.465,00
88	GRAMPOS 26/6 5000 UNID	BRW	CX	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
89	GRAMPO PLAST 50 UNID	DELLO	CX	100	R$ 19,57	R$ 1.957,00
90	GRAMPO METAL 50 UNID	BRW	CX	100	R$ 19,97	R$ 1.997,00
91	HIDROCOR 12X12 MED	COMPACTOR	PCT	1000	R$ 7,69	R$ 7.690,00
92	HIDROCOR 12X12 GDE	COMPACTOR	PCT	1000	R$ 12,23	R$ 12.230,00
93	LAMINA ESTILETE LARG 100 UNID	BRW	CX	30	R$ 57,57	R$ 1.727,10
94	LAPIS COR GDE 12 UNID	MATERPRINT	CX	100	R$ 4,10	R$ 410,00
95	LAPIS GRAFITE NO.02 144 UNID	MATERPRINT	CX	200	R$ 40,70	R$ 8.140,00
96	LIGA ELASTICO NO.18 100 UND	MERCUR	PCT	300	R$ 6,76	R$ 2.028,00
97	LIVRO ATA 050 FL	GRAFSET	UND	50	R$ 9,19	R$ 459,50
98	LIVRO ATA 100 FL	GRAFSET	UND	50	R$ 11,06	R$ 553,00
99	LIVRO PONTO 100 FL	GRAFSET	UND	200	R$ 30,47	R$ 6.094,00
100	LIVRO PROTOCOLO 050 FL	GRAFSET	UND	60	R$ 9,69	R$ 581,40
101	LIVRO PROTOCOLO 100 FL	GRAFSET	UND	60	R$ 13,70	R$ 822,00
102	LIVRO REGISTRO MATRICULA 050 FL	GRAFSET	UND	200	R$ 19,48	R$ 3.896,00
103	MARCA TEXTO 12 UNID COR DIV	GOLLER	CX	60	R$ 20,98	R$ 1.258,80
104	MASSA MODELAR 06X060 G	KOALA	CX	700	R$ 3,71	R$ 2.597,00
105	MASSA MODELAR 12X120 G	KOALA	CXT	700	R$ 7,04	R$ 4.928,00
106	MOLHA DEDOS 12X12 G	DELTA	UND	100	R$ 2,74	R$ 274,00
107	PAPEL A4 500 FL CX COM 10	CHAMEX	CX	300	R$ 21,35	R$ 6.405,00
108	PAPEL ALMACO 400 FL	CHAMEX	PCT	200	R$ 20,50	R$ 4.100,00
109	PAPEL ALMACO C PAUTA 400 FL	CHAMEX	PCT	200	R$ 20,50	R$ 4.100,00
110	PAPEL CAMURCA 40X60 10 FL	VMP	PCT	200	R$ 28,70	R$ 5.740,00
111	PAPEL CARTAO D FACE 48X66 20 FL	VMP	PCT	300	R$ 34,73	R$ 10.419,00
112	PAPEL CELOFANE 69X89 50 FL COR DIV	VMP	PCT	200	R$ 57,59	R$ 11.518,00
113	PAPEL COLOR SET 48X66 20 FL COR DIV	VMP	PCT	200	R$ 28,12	R$ 5.624,00
114	PAPEL CREPOM 10 FL COR DIV	VMP	PCT	300	R$ 11,94	R$ 3.582,00
115	PAPEL DUPLEX 48X66 20 FL	VMP	PCT	200	R$ 33,69	R$ 6.738,00
116	PAPEL ESCOLAR A4 100 FL COR DIV	VMP	PCT	800	R$ 9,58	R$ 7.664,00
117	PAPEL LAMINADO 49X59 40 FL COR DIV	VMP	PCT	300	R$ 9,80	R$ 2.940,00
118	PAPEL MADEIRA 66X96 100 FL	VMP	PCT	200	R$ 42,31	R$ 8.462,00
119	PAPEL ONDULADO 50X80 10 FL COR DIV	VMP	PCT	200	R$ 31,53	R$ 6.306,00
120	PAPEL OFICIO 2 500 FL	CHAMEX	RESMA	250	R$ 32,61	R$ 8.152,50
121	PAPEL SEDA 48X60 100-FL COR DIV	VMP	PCT	300	R$ 31,54	R$ 9.462,00

612

122	PAPEL VELUDO 40X60 25 FL COR DIV	VMP	PCT	200	R$ 27,33	R$ 5.466,00
123	PASTA ABA ELAST PAPEL COR DIV	PLASCONY	UND	800	R$ 2,73	R$ 2.184,00
124	PASTA ABA ELAST PVC FINA COR DIV	PLASCONY	UND	800	R$ 2,06	R$ 1.648,00
125	PASTA ABA ELAST PVC 20MM COR DIV	PLASCONY	UND	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
126	PASTA ABA ELAST PVC 40MM COR DIV	PLASCONY	UND	400	R$ 4,53	R$ 1.812,00
127	PASTA ABA ELAST PVC 60MM COR DIV	PLASCONY	UND	250	R$ 11,94	R$ 2.985,00
128	PASTA AZ ESTRE	FRAMA	UND	300	R$ 17,42	R$ 5.226,00
129	PASTA AZ LARGO	FRAMA	UND	300	R$ 16,25	R$ 4.875,00
130	PASTA CLASSIFICADORA AZ	FRAMA	UND	800	R$ 9,68	R$ 7.744,00
131	PASTA CLASSIFICADORA TRILHO	PLASCONY	UND	800	R$ 8,58	R$ 6.864,00
132	PASTA GRAMPO TRILHO PAPEL COR DIV	PLASCONY	UND	500	R$ 2,13	R$ 1.065,00
133	PASTA GRAMPO TRILHO PVC COR DIV	PLASCONY	UND	500	R$ 3,68	R$ 1.840,00
134	PASTA SANF A4 12DIV	PLASCONY	UND	400	R$ 36,03	R$ 14.412,00
135	PASTA SANF A4 31DIV	PLASCONY	UND	50	R$ 80,79	R$ 4.039,50
136	PASTA SUSPENSA 10 UNID	PLASCONY	UND	1000	R$ 2,53	R$ 2.530,00
137	PEN DRIVE 8 GB	SANDISC	UND	100	R$ 60,27	R$ 6.027,00
138	PEN DRIVE 16 GB	SANDISC	UND	100	R$ 68,96	R$ 6.896,00
139	PERCEVEJO 10 UNID	BRW	CX	100	R$ 4,69	R$ 469,00
140	PERFURADOR 010 FL	GENESIS	UND	100	R$ 25,92	R$ 2.592,00
141	PERFURAD 025 FL	GENESIS	UND	50	R$ 47,07	R$ 2.353,50
142	PERFURADOR 100 FL	GENESIS	UND	10	R$ 151,80	R$ 1.518,00
143	PINCEL ATOMICO 12 UNID COR DIV	COMPACTOR	UND	500	R$ 3,32	R$ 1.660,00
144	PINCEL MARC Q BCO 12 UNID COR DIV	COMPACTOR	UND	700	R$ 3,52	R$ 2.464,00
145	PINCEL PELO NO.01 12 UNID	COMPACTOR	UND	250	R$ 2,34	R$ 585,00
146	PINCEL PELO NO.02 12 UNID	COMPACTOR	UND	250	R$ 2,44	R$ 610,00
147	PINCEL PELO NO.04 12 UNID	COMPACTOR	UND	250	R$ 2,54	R$ 635,00
148	PINCEL PELO NO.06 12 UNID	COMPACTOR	UND	250	R$ 2,62	R$ 655,00
149	PINCEL PELO NO.08 12 UNID	COMPACTOR	UND	250	R$ 2,82	R$ 705,00
150	PINCEL PELO NO.10 12 UNID	COMPACTOR	UND	150	R$ 3,52	R$ 528,00
151	PINCEL PELO NO.14 12 UNID	COMPACTOR	UND	150	R$ 4,00	R$ 600,00
152	PINCEL PELO NO.18 12 UNID	COMPACTOR	UND	50	R$ 5,66	R$ 283,00
153	PISTOLA COLA QUENTE 10 W	DESART	UND	50	R$ 29,20	R$ 1.460,00
154	PISTOLA COLA QUENTE 40 W	DESART	UND	50	R$ 36,44	R$ 1.822,00
155	PRANCHETA ACRILICO COR DIV	DELLO	UND	100	R$ 26,05	R$ 2.605,00
156	PRANCHETA MADEIRA	ACRIMET	UND	100	R$ 5,77	R$ 577,00
157	PRENDEDOR PAPEL 41 MM 12 UNID	CIS	UND	100	R$ 7,03	R$ 703,00
158	QUADRO BCO 0,90X1,20	RADEX	UND	50	R$ 117,17	R$ 5.858,50
159	QUADRO BCO 1,50X1,20	RADEX	UND	50	R$ 201,65	R$ 10.082,50
160	QUADRO BCO 2,00X1,20	RADEX	UND	30	R$ 265,52	R$ 7.965,60
161	REGUA PLAST TRANSP 30 CM	CIS	UND	500	R$ 0,52	R$ 260,00
162	REGUA PLAST TRANSP 50 CM	CIS	UND	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00
	TABUADA 10 UNID	BAHIA	PCT	300	R$ 0,77	R$ 231,00
164	TESOURA ESC 13 CM	BRW	UND	200	R$ 3,71	R$ 742,00
165	TESOURA ESC 21 CM	BRW	UND	200	R$ 7,04	R$ 1.408,00
166	TESOURA MULTIUSO 21 CM	BRW	UND	120	R$ 7,01	R$ 841,20
167	TESOURA PICOTAR 13,4 CM	BRW	UND	80	R$ 5,28	R$ 422,40
168	TINTA GUACHE 6X15 ML	KOALA	CX	800	R$ 4,49	R$ 3.592,00
169	TINTA TECIDO 37 ML COR DIV	ACRILEX	UND	400	R$ 4,95	R$ 1.980,00
170	TNT 1,40X50 MT COR DIV	SUL BRASIL	ROLO	100	R$ 103,70	R$ 10.370,00
VALOR TOTAL R$ 595.703,12						